ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0646/2026
MINUTA DO TERMO DO CONTRATO N.º */******
Processo SGPe PMSC 35063/ 2026

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DO(A) POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E O(A) * (CONTRATADO(A))**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do(a) **Polícia Militar de Santa Catarina**, com sede na **Florianópolis,** inscrito(a) no CNPJ sob n.º ***, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu(sua), senhor(a), portador do CPF n.º, e de outro lado , estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º **.....**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **.....**, senhor(a) **.....**, portador do CPF n.º **.....**, firmam o presente instrumento de contrato, com a finalidade de atender necessidades do contratante, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **.....**, e regido pela Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I, da Lei n.º 14.133/2021)**

1.1. Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de 02 (duas) unidades de veículo tipo caminhonete 4x4 com tecnologia de propulsão híbrida, sendo 01 (uma) unidade Híbrida Plena (FHEV) e 01 (uma) unidade Híbrida Plug-in (PHEV), para realização de prova de campo no âmbito do Comando de Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina**, conforme especificações constantes no anexo I do edital de licitação.

1.2. **Prazo de vigência e prorrogação**

1.2.1. O termo inicial do prazo de vigência está indicado no termo de referência. Na forma do art. 105 da Lei n.° 14.133/2021, o contrato permanecerá vigente enquanto perdurarem os prazos de execução, recebimento provisório e definitivo e de pagamento, estipulados no termo de referência.

1.2.1.1. Eventual prorrogação do prazo de vigência obedecerá ao disposto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021)**

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. o termo de referência e seus anexos;

2.1.2. o edital da licitação ou ato que tiver autorizado a contratação direta e respectivos anexos;

2.1.3. a proposta do(a) CONTRATADO(A) e eventuais anexos;

2.1.4. a ata de registro de preços, no caso de contratos decorrentes de atas de registro de preços.

2.2. No caso de eventual divergência entre as disposições dos documentos indicados nos itens 2.1.1 a 2.1.3 e as deste termo de contrato, prevalecerão aquelas em detrimento das cláusulas deste documento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei n.º 14.133/2021)**

3.1. O contrato será executado e os casos omissos resolvidos segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, 01º de abril de 2021, demais leis federais e estaduais aplicáveis, pelas cláusulas deste termo e pelos preceitos de direito público.

3.2. Aplicam-se supletivamente para a execução deste contrato e resolução dos casos omissos, no que não for contrário às normas indicadas no item 3.1, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial as contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, o art. 481 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

4. **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO (art. 92, IV e VII, da Lei n.º 14.133/2021)**

4.1. A forma de fornecimento e a indicação dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso, encontram-se indicadas no item 5 do termo de referência, compondo o modelo de execução do objeto.

4.2. **Alteração do contrato**

4.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.

4.2.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante ou utilização do respectivo parecer jurídico referencial aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Na hipótese de a execução deste contrato gerar a necessidade de tratamento de dados pessoais, conforme conceito do art. 5º, X, da Lei 13.709/2018, observar-se-á o seguinte:

4.3.1. O(A) CONTRATADO(A) declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a contratante em situação de violação de tais regras.

4.3.2. A contratada declara que designou encarregado de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

4.3.3. O(A) CONTRATADO(A) somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

4.3.4. O(A) CONTRATADO(A) se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

4.3.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de

obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

4.3.6. O(A) CONTRATADO(A) prestará assistência à contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

4.3.7. Quando solicitada, o(a) CONTRATADO(A) fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

4.3.8. O(A) CONTRATADO(A) prestará assistência à contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

4.3.9. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.3.10. O(A) CONTRATADO(A) indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E MÉTODOS PARA A REALIZAÇÃO DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO (art. 140, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Os prazos e, em sendo o caso, os métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo constam no item 6 do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pelo fornecimento do objeto indicado na cláusula primeira os valores descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Métrica	Valor Unitário	Valor Mensal
01					
02					
03					
04				R$	R$
05				R$	R$

Valor Total Mensal	**R$**
Valor Total Anual	**R$**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021)**
7.1. O prazo para liquidação e pagamento é aquele previsto no item 7.2 do termo de referência anexo ao edital de licitação;
7.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme § 4º, do art. 9º do Decreto estadual n.º 1073/2017.
7.2. Conforme Lei Estadual n.º 17.516, de 27 de abril de 2018; o pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
7.2.1. prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
7.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
7.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
7.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
7.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento. (verificar conformidade de acordo com parecer n° 578/2026/PGE/COJUR/NUCONT).
7.3. Da aplicação do Decreto estadual n.º 129, de 10 de maio de 2023:
7.3.1. De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
7.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
7.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.
7.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.
7.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br

7.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

7.6. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no termo de referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) CONTRATADO(A), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021)**

9.1. As despesas referentes à execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
53001	14446	44.90.52.52	2.752.169.091

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO (art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021)**

10.1. Este contrato não contempla matriz de alocação de risco.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021)**

11.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

11.1.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

11.1.2. quando solicitado, manter preposto aceito pela Administração para representá-lo(a) na execução do contrato;

11.1.2.1. a indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
11.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
11.1.4. fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
11.1.5. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
11.1.6. reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
11.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quando da entrega do produto;
11.1.8. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
11.1.9. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo quando a subcontratação não for vedada pelo edital de licitação e houver prévia e expressa anuência da Administração;
11.1.10. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
11.1.11. estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
11.1.12. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n.º 14.133/2021), a exemplo dos seguintes casos:
11.1.12.1. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros pelos seus prepostos e empregados, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
11.1.12.2. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
11.1.12.3. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, o(a) CONTRATADO(A) responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo esses custos por sua conta;
11.1.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
11.1.14. realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portalexterno/);
11.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
11.1.16. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

11.1.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.18. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).
11.2. São obrigações do CONTRATANTE:
11.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A);
11.2.2. comunicar ao(à) CONTRATADO(A) quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
11.2.3. efetuar o pagamento ao contratado de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital da licitação ou termo de contratação direta;
11.2.4. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
11.2.5. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
11.2.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pelo contratada fora das especificações do contrato;
11.2.7. efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de contrato e no termo de referência;
11.2.8. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.2.9. aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
11.2.10. prestar ao(à) CONTRATADO(A) informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
11.2.11. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimento manifestamente impertinentes, meramente protelatório ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.2.12. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.
11.2.13. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
11.2.13.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11.3. Não se aplica a esta contratação a repactuação de preços, uma vez que inexistente regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.
11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei n.º 14.133/2021)**
12.1.Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII, da Lei n.º 14.133/2021)
13.1. A disciplina do prazo mínimo de garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, encontram-se indicadas nos itens 5.8 e 5.9 do termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (art. 92, XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

14.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto estadual n° 1.560/2026, o(a) CONTRATADO(A) que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013,

14.2. Poderão ser aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, como medida de correção de conduta ao fornecedor responsável pela infração administrativa descrita no subitem 14.1.1, e desde que, não se justifique a imposição de sanção mais grave.

14.2.2. multa, observando os seguintes parâmetros:

14.2.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao fornecedor responsável pela infração administrativa descrita no subitem 14.1.1;

14.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao fornecedor responsável pela infração administrativa descrita no subitem 14.1.2;

14.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao fornecedor responsável pela infração administrativa descrita no subitem 14.1.3;

14.2.2.4. mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) da parcela prejudicada do contrato, ao fornecedor responsável pela infração descrita no subitem 14.1.4.

14.2.2.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7.

14.2.2.6. Nas hipóteses previstas em lei em que a Administração Pública Estadual substitua o termo de contrato por outro instrumento hábil, os percentuais estabelecidos no subitem 14.2.2 e seus subitens incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

14.2.2.7. Nas hipóteses estabelecidas no subitens 14.2.2.1, 14.2.2.2 e 14.2.2.3, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso específico, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

14.2.2.8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive aqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

14.2.2.9. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes parâmetros:

14.2.3.1. até 1 (um) ano ao responsável pela infração administrativa descrita no subitem 14.1.4;

14.2.3.2. até 2 (dois) anos ao responsável pela infração administrativa descrita no subitem 14.1.2;

14.2.3.3. até 3 (três) anos ao responsável pela infração administrativa descrita no subitem 14.1.3.

14.2.3.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar de que trata o subitem 14.2.3.5. impedirá o licitante de contratar apenas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os seguintes parâmetros:
14.2.4.1. até 4 (quatro) anos ao responsável pela infração administrativa descrita no subitem 14.1.5;
14.2.4.2. até 6 (seis) anos ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos subitens 14.1.6; 14.1.7 e 14.1.8, e quando se justificar a imposição de penalidade mais grave pelas infrações administrativas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4.
14.2.4.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o subitem 14.2.4 impedirá o licitante de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º da Lei n.º 14.133/2021).
14.4. As sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.560/2026)).
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 13 a 27 do Decreto Estadual nº 1.560/2026 e no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Estadual nº 1.560/2026):
14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.6.2.as peculiaridades do caso concreto;
14.6.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.6.4.os danos que dela provierem para a Contratante;
14.6.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.6.6. a reincidência, a obstrução à fiscalização, a persistência da infração e a violação de dever inerente à atividade exercida, como circunstâncias agravantes;
14.6.7. a primariedade, a reparação do dano, a tentativa de evitar ou minorar as consequências da infração e a confissão da autoria, como circunstâncias atenuantes.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Estadual nº 1.560/2026).
14.8.A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).
14.9. Da decisão que aplica a sanção de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.
14.10. Da decisão que aplica a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.
14.11. O(A) CONTRATANTE(A) deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no Cadastro de Penalidades Administrativas (CADPEN), bem como para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 31, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 1.560/2026).

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DATA E TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (art. 92, XV, da Lei n.º 14.133/2021)

15.1.Não se aplicam a esta contratação condições de importação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)

16.1.O modelo de gestão do contrato seguirá o disposto no item 6 do termo de referência.

16.2. Práticas fraudulentas e de corrupção.

16.2.1.As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.2.1.1.Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação brasileira, especialmente nas Leis n° 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais normas aplicáveis, bem como das exigências de integridade, ética e conduta previstas por organismos nacionais e internacionais, instituições financeiras, agências de cooperação e demais entes de controle ou fomento;

16.2.1.2.Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas legislações e regulamentos mencionados no item anterior, bem como nas definições abaixo, e a exigir igual conduta dos terceiros por elas contratados;

16.2.1.3. Reconhecem como práticas ilícitas, para os fins desta cláusula:

16.2.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público ou de representante de entidade privada no processo de contratação ou na execução de contrato;

16.2.1.3.2. Prática fraudulenta: Falsificação ou omissão de fatos a fim de influenciar o processo de contratação ou a execução de contrato;

16.2.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do Contratante ou de seus prepostos, visando estabelecer preços ou condições em níveis artificiais e não competitivos;

16.2.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

16.2.1.3.5. Prática obstrutiva:

16.2.1.3.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção ou investigação sobre alegações de práticas ilícitas; ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de apresentar informações relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento;

16.2.1.3.5.2. Praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção ou auditoria previstos em lei ou em contrato.

16.2.1.4. Comprometem-se a notificar imediatamente à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC), ou órgão equivalente de controle interno ou externo, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento acerca da execução do contrato, sem prejuízo de outras comunicações que sejam exigidas por autoridades competentes, financiadores ou órgãos de fomento;

16.2.1.5. Reconhecem que a violação de qualquer obrigação prevista na legislação brasileira aplicável, na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020 ou em normas equivalentes, bem como das exigências previstas nesta cláusula, constitui causa para:

16.2.1.5.1. a rescisão unilateral do contrato pelo Contratante;

16.2.1.5.2. o cancelamento ou suspensão de financiamentos, repasses, doações ou aportes vinculados ao contrato, por instituições financiadoras, de fomento ou de controle;

16.2.1.5.3. a declaração de inelegibilidade do Contratado, por prazo determinado ou indeterminado, para participar de novas contratações ou financiamentos;

16.2.1.5.4. a cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, além da aplicação das multas pactuadas.

16.2.1.6. O Contratado deverá permitir que órgãos ou entidades de controle, instituições financiadoras ou de fomento, nacionais ou internacionais, bem como pessoas ou auditores por elas indicados:
16.2.1.6.1. inspecione suas contas e registros, bem como as contas e registros de seus subcontratados, relacionados com a apresentação da proposta e a execução do contrato;
16.2.1.6.2. realizem auditorias sobre tais contas e registros, sempre que exigido por lei, contrato ou regulamento aplicável.
16.2.1.7. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)
17.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
17.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
17.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
17.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do termo final do prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.4.1.Na hipótese deste item, aplicam-se os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.
17.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
17.5.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
17.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
17.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.6.3. indenizações e multas.
17.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).
17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE (art. 94 da Lei n.º 14.133/2021)
18.1.Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527/2011.
18.2.Será publicado no Portal da Transparência o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada, acompanhados das informações exigidas pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 17.983/2020.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÃO DE FORO (art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

19.1.Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste contrato.

*** (Cidade), data da assinatura digital.

***** (NOME)**
*** (cargo)
Representante do CONTRATANTE

***** (NOME)**
*** (cargo)
Representante legal do CONTRATADO